



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞動債權保障基金
Fundo de Garantia de Créditos Laborais

Fundo de Garantia de Créditos Laborais
Relatório de trabalho de 2019

De acordo com as atribuições previstas na Lei n.º 10/2015 (Regime de Garantia de Créditos Laborais) e no Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), compete ao Fundo de Garantia de Créditos Laborais (doravante designado por “Fundo”) prestar aos trabalhadores e aos familiares de trabalhadores falecidos em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional a garantia prevista na Lei acima referida, assegurando o pagamento dos créditos laborais quando haja incumprimento pelo devedor.

Em 2019, o Fundo recebeu 126 requerimentos (98 de trabalhadores residentes e 28 de trabalhadores não residentes). O Conselho Administrativo reuniu-se 24 vezes em sessão ordinária, tendo tratado um total de 148 casos¹, envolvendo um total de 26 empresas, cujo sumário se apresenta no quadro seguinte:

Deliberação	Trabalhadores envolvidos	Montante envolvido (em patacas)
Pagamento	82 ²	\$4 130 014,60
Adiantamento	9	\$217 288,60
Indeferimento	55 ³	--

As receitas de 2019 do Fundo foram provenientes principalmente do saldo de gerência dos anos financeiros transactos, das contribuições do jogo transferidas pelo Governo da RAEM e da taxa de contratação de trabalhadores não residentes transferida pelo Fundo de Segurança Social, e destinaram-se ao pagamento de despesas operacionais diárias. O pagamento de créditos laborais representou 92,3% do total das despesas anuais. Até 31 de Dezembro de 2019, os saldos anuais acumulados corresponderam aproximadamente a 222 milhões, sendo que, os activos e a posição financeira corresponderam às expectativas do Fundo para aquele ano financeiro.

O Fundo continuará a comunicar, como sempre, com os serviços competentes, e a usar todos os meios legais adequados para satisfazer o pagamento dos créditos decorrentes de sub-rogação. O montante dos créditos reembolsados em 2019 foi de 44 374,99 patacas⁴.

¹ Em 2019, o Fundo tratou de um total de 148 casos, sendo que em dois casos os requerentes não apresentaram informações comprovativas da impossibilidade de cobrança, total ou parcial, por via judicial, dos créditos laborais, pelo que não preencheram os requisitos para pagamento, tendo o Conselho deliberado suspender os seus pedidos.

² Dos quais, 18 receberam o adiantamento, sendo que, todos preenchiam os requisitos necessários, tendo já recebido o pagamento (remanescente).

³ Principais motivos para o indeferimento: inexistência de indícios de que o empregador não tem capacidade de pagar os créditos (53 pessoas), o empregador liquidou o respectivo crédito (1 pessoa) e o requerente não tem legitimidade para fazer o pedido (1 pessoa).

⁴ Créditos laborais obtidos por via judicial.